



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI nº 3.818, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 11 / 03 / 22

"Autoriza o Poder Executivo a instituir Programa de Demissão Voluntária - "PDV" e dá outras disposições"

Hora: 10:28 Visto: U. T. T. T. T.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo de Santa Cruz do Rio Pardo autorizado a instituir Programa de Demissão Voluntária aos servidores já aposentados da administração direta ou indireta.

Art. 2º. O "PDV" tem por finalidade conceder um incentivo financeiro aos servidores já aposentados e que formalizem o requerimento de adesão ao PDV e rescisão do contrato de trabalho que mantém com o Município.

Parágrafo único. Os servidores que aderirem ao "PDV" e possuírem horas negativas correspondentes às jornadas de trabalho diárias em que não houve a devida prestação de serviço, terão anistiados os seus saldos negativos no banco de horas.

Art.3º. Fica vedada a participação do servidor ou empregado, contratado temporariamente ou que tenha sido condenado por decisão judicial transitada em julgado ou administrativa, que importe perda do cargo ou emprego.

Parágrafo Único. O servidor ou empregado que aderir ao programa de demissão voluntária não poderá ser nomeado ou admitido para cargo público durante o prazo de 02 (dois) anos, contado da demissão, salvo se a nova nomeação ou admissão se der em razão de aprovação em novo concurso público.

Art. 4º - O servidor ou empregado que optar pelo desligamento - PDV terá direito ao recebimento dos valores devidos a título de:

- I - saldo de salários;
- II - férias integrais e/ou proporcionais + 1/3 (um terço);
- III - 13º (décimo terceiro) salário proporcional;
- IV - FGTS;
- V - indenização correspondente a quatro vezes o valor da remuneração mensal;
- VI - licenças prêmios vencidas e não gozadas.

Parágrafo Único. O valor pago a título de indenização pela adesão ao programa - PDV tem natureza jurídica indenizatória, sobre o qual não haverá incidência de contribuição previdenciária e imposto de renda.

Art. 5º. A vigência e a adesão ao Programa de Demissão Voluntária será no período de 01/03/2022 a 11/06/2022.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, a saber:

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br

PUBLICADO EM 26/02/2022



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



02.00.00 – Poder Executivo
02.01.00 – Gabinete do Prefeito
02.01.01 – Chefia do Gabinete
02.01.02 – Procuradoria Jurídica
02.01.03 – Controle Interno
02.01.04 – Fundo Social de Solidariedade Municipal

02.00.00 – Poder Executivo
02.02.00 – Secretaria de Administração
02.02.01 – Manutenção da Secretaria de Administração

02.00.00 – Poder Executivo
02.03.00 – Secretaria de Finanças
02.03.01 – Administração da Secretaria de Finanças

02.00.00 – Poder Executivo
02.04.00 – Secretaria de Saúde
02.04.01 – FMS – Atenção Básica
02.04.02 – FMS – Atenção Ambulatorial, Hosp. E Especialidades
02.04.03 – FMS – Vigilância em Saúde
02.04.05 – FMS – Despesas de Gestão

02.00.00 – Poder Executivo
02.05.00 – Secretaria de Educação
02.05.01 – Administração da Secretaria de Educação
02.05.02 – Merenda Escolar
02.05.03 – Educação Básica – Ensino Fundamental
02.05.04 – Educação Básica - FUNDEB 70% Ensino Fundamental
02.05.05 – Educação Básica – FUNDEB 30% Ensino Fundamental
02.05.06 – Educação Básica – Ensino Infantil
02.05.07 – Educação Básica – FUNDEB 70% Ensino Infantil
02.05.08 – Educação Básica – FUNDEB 30% Ensino Infantil

02.00.00 – Poder Executivo
02.06.00 – Secretaria de Cultura
02.06.01 – Administração da Cultura
02.06.02 – Palácio da Cultura e Cinema, Museu Histórico e Biblioteca

02.00.00 – Poder Executivo
02.07.00 – Secretaria de Assistência Social
02.07.01 – Assistência e Promoção Social

02.00.00 – Poder Executivo
02.08.00 – Secretaria de Gestão e Comunicação Social
02.08.01 – Administração Sec. Gestão e Comunicação Social

02.00.00 – Poder Executivo
02.09.00 – Secretaria de Planejamento Urbano e Obras
02.09.01 – Administração Sec. Planejamento Urbano e Obras

02.00.00 – Poder Executivo
Praça Dep. João Teodoro Guimarães, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



02.10.00 – Secretaria de Agricultura
02.10.01 – Administração da Sec. de Agricultura

02.00.00 – Poder Executivo
02.11.00 – Secretaria de Planej. e Desenv. Econômico e Tecnológico
02.11.01 – Administração Sec. de Planj. E Desenv. Econômico e Tecnológico
02.11.03 – Banco do Povo
02.11.04 – Departamento de Tecnologia

02.00.00 – Poder Executivo
02.12.00 – Fundo Municipal de Assistência Social
02.12.01 – Administração do Fundo Municipal da Assistência Social

02.00.00 – Poder Executivo
02.13.00 – Secretaria do Meio Ambiente
02.13.01 – Administração do Meio Ambiente

02.00.00 – Poder Executivo
02.14.00 – Secretaria de Assuntos Jurídicos
02.14.01 – Administração da Sec. de Assuntos Jurídicos

02.00.00 – Poder Executivo
02.15.00 – Secretaria de Assistência as Pessoas com Deficiência e/ou Mobilidade Reduzida
02.15.01 – Administração da Secretaria de Assistência as Pessoas com Deficiência e/ou Mobilidade Reduzida

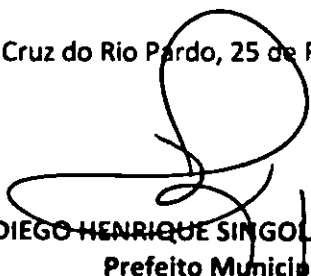
02.00.00 – Poder Executivo
02.16.00 – Secretaria de Esportes e Lazer
02.16.01 – Administração da Secretaria de Esportes e Lazer

02.00.00 – Poder Executivo
02.17.00 – Secretaria de Turismo
02.17.01 – Administração da Secretaria de Turismo
02.17.02 – Departamento de Vias Urbanas e Iluminação Pública
02.17.03 – Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN

03.00.00 – Autarquia – Codesan
03.01.00 – Codesan Serviços e Obras
03.01.01 – Codesan Serviços Municipais, Urbanos e Rurais

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 25 de Fevereiro de 2022.


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Municipal

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo-SP
“Tudo para o bem de todos”
www.santacruzoriopardo.sp.gov.br